



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1306, de 03 de Fevereiro de 1998

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de São Gotardo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Gotardo, contratar parcelamento de dívida para com o IPSEMG, no valor de 843.108,2400 UFIR'S, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas, do período de Janeiro/96 a Dezembro + 13% 97.

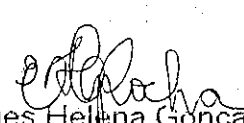
Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser consignados nos orçamentos, anual e plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 1998.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de fevereiro de 1998

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 03/02/98


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal